



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da DEPUTADA FLORA IZABEL - Partido dos Trabalhadores (as)

"UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ".

APROVADO

Em 15/02/2011

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

FLORA IZABEL, Deputada Estadual do PT, com assento nesta Casa Legislativa, requer, com fundamento nos arts. 34, II, 255, V, do Regimento Interno, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, nas **Comissões de Segurança Pública e de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente**, para discutir sobre a falta de dispositivos de segurança nas agências dos Correios e nos estabelecimentos autorizados por bancos para funcionar como Correspondentes Bancários, devendo ser formalizado convite à Direção Geral dos Correios no Piauí, às superintendências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica e à direção do Banco do Nordeste, às Secretarias Estaduais da Segurança Pública e da Fazenda, à Associação dos Vereadores (Avep), à Federação do Comércio (Fecomércio), à Associação Comercial do Piauí, à Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetag), à Associação Piauiense de Municípios (APPM) e à Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários (Famcc).

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 5.636, de 31 de janeiro de 2007, de nossa autoria, prevê a instalação de portas com detector de metal, circuito interno de filmagem e alarme ligado às delegacias de polícia nas agências dos Correios e nos estabelecimentos que operam como Correspondentes Bancários.

Os referidos dispositivos visam inibir a ação de assaltantes nestes locais que movimentam altas somas em dinheiro por causa do pagamento de aposentados e dos benefícios do programa Bolsa-Família, garantir a segurança dos usuários dos serviços, proteger o patrimônio público e facilitar a ação policial diante de criminosos de alta periculosidade oriundos de estados que fazem fronteira com o Piauí.

Há um flagrante desrespeito a esta lei, tendo em vista que somente do final do mês de janeiro e até os primeiros 5 dias do mês de fevereiro já foram registrados 5 assaltos a agências dos Correios, o que pode ter gerado um prejuízo de mais de R\$ 300 mil. Vale ressaltar que desde a aprovação da lei este tipo de crime já era registrado em municípios piauienses.

Com a audiência, queremos que sejam tomadas providências no sentido de se garantir a criação e funcionamento das Comissões Provisórias, previstas na lei, que ficarão encarregadas de fiscalizar e acompanhar a instalação desses dispositivos de segurança nas agências dos Correios e nos Correspondentes Bancários. Assim, iremos dificultar os assaltos e evitar problemas de maior gravidade nesses estabelecimentos, já que os bandidos especializados em assaltos a bancos estão migrando para a prática de crimes nesses locais.

Diante do exposto, solicitamos a apresentação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Flora Izabel
Flora Izabel

Deputada do Partido dos Trabalhadores – PT

Assembleia Legislativa do Piauí - Gabinete Flora Izabel - Fonefax: (86) 3133-3138
Av. Marechal C. Branco S/N - Teresina-PI - E-mail: floraizabel@gmail.com



LEI Nº 5.634, DE 31 DE Janeiro DE 2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a expedir Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Urbano, situado na Quadra 18 do Morro da Esperança, Bairro Morro da Esperança, zona urbana, município de Teresina, Estado do Piauí, na forma e condições que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, através do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, autorizado a conceder Contratos de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Urbano aos moradores ocupantes de 07 (sete) lotes, medindo, aproximadamente 140m² cada um dos lotes, todos dotados de benfeitorias realizadas pelos moradores detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo acha-se situado na Quadra 18 do Morro da Esperança, Bairro Morro da Esperança, zona urbana, município de Teresina, Estado do Piauí, com uma área de 1.023,66m² (um mil, vinte e três metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados) e perímetro de 389,36m (trezentos e oitenta e nove metros e trinta e seis centímetros), assim caracterizado:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Norte: Quadra 18

Sul: Rua Igarapá

Leste: Rua Alex Diniz

Oeste: Rua Mestre Antônio Malvão

Art. 2º Os Contratos a que se refere o artigo anterior são inegociáveis.

Art. 3º O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Urbano destina-se à regularização domial dos imóveis edificadas nos lotes destinados aos moradores a que se refere o art. 1º desta Lei, e será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

Art. 4º Fica vedada a transferibilidade, desmembramento ou remembramento do terreno urbano, por parte dos outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e previa do outorgante.

Art. 5º A área do imóvel objeto dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Urbano obedecerá aos limites estabelecidos no Código de Posturas do Município e legislação pertinente.

Parágrafo único. O interessado deverá juntar ao requerimento de Transferência de Domínio todo e qualquer documento que facilite a localização e verificação da área.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de adotar as providências necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2007.

2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.635, DE 31 DE Janeiro DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão administrativa resolutive de direito real de uso do imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão administrativa resolutive de direito real de uso do imóvel, de um prédio, com área construída de 240,00 m², cuja construção encontra-se edificada no terreno foreiro municipal, localizado na Zona urbana, na Rua Cel. José Fortes, cruzado com a Rua 10 de novembro, hoje, Professor João Paulo, na cidade de Esperantina-PI, medindo 20 (vinte) metros de frente, 17 (dezessete) metros de fundo, por 25 (vinte e cinco) metros no flanco esquerdo e 25 (vinte e cinco) metros no flanco direito, correspondendo a 462,05m², limitando-se ao Norte com terreno de Francisco da Costa Pontes ao Sul com a Rua 10 de Novembro, hoje Professor Paulo; ao Leste com terreno de Maria do Socorro Portela de Carvalho (Anteriormente Joaquim da Costa Portela) e ao Oeste com a Rua Cel. José Fortes, registrado no Cartório "Cleide Lafaiete", 1º Ofício de Notas, CNPJ nº 07.083.405/0001-80, no Livro nº 38, fls. 83/84v, pelo prazo de 10 (dez) anos, com a finalidade de instalação de Agência do Banco do Nordeste do Brasil S/A, para realização de fomento econômico e financeiro para toda a região circunvizinha.

Art. 2º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel acima descrito e registrado no referido cartório deverão ser objeto de um contrato específico de concessão administrativa resolutive de direito real de uso firmado entre as partes interessadas.

Parágrafo único. Cabe a Procuradoria Geral do Estado a formatação e elaboração do contrato especificado no caput.

Art. 3º Pela concessão resolutive de direito real de uso a que se refere esta Lei, o concessionário pagará a quantia de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado, corrigido monetariamente a cada ano pela taxa SELIC ou, no caso de sua extinção, pelo índice que a taxa substituir.

Art. 4º A concessionária terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de celebração do contrato de concessão administrativa resolutive de direito real de uso, para a implantação definitiva de instituição de fomento econômico e financeiro.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no caput importará na revogação unilateral da presente concessão resolutive de direito real de uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de janeiro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 5186



LEI Nº 5.636, DE 31 DE Janeiro DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas com detector de metal, circuito interno de fiação e sistema de alarme ligado às delegacias de polícia nas instituições financeiras denominadas Bancos Postais e Correspondentes Bancários no Estado do Piauí e dá outras providências. ()*

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga as instituições financeiras denominadas Bancos Postais e Correspondentes Bancários no Estado do Piauí a instalarem portas com detector de metal, circuito interno de fiação e sistema de alarme ligado à delegacia de polícia, visando inibir a ação de assaltantes nesses locais, garantir a segurança dos usuários do serviço e facilitar a ação policial diante de crimes neste setor.

Art. 2º Para efeito desta lei, Bancos Postais e Correspondentes Bancários são pequenas agências bancárias descentralizadas que recebem a chancela de bancos públicos e privados para operações financeiras relacionadas ao pagamento de benefícios previdenciários e do INSS, Bolsa Família, à realização de depósitos e saques e ao recebimento de contas de água e luz, guarda de numerários e outras operações de natureza financeira.

Art. 3º Os custos para a instalação dos dispositivos de segurança previsto no caput do Art. 1º ficam a cargo dos bancos responsáveis pela concessão dos serviços aos comerciantes e às agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 4º Fica o Poder Público Estadual autorizado a criar no âmbito do Estado do Piauí Comissões Temporárias formadas por representantes da Prefeitura Municipal, da Câmara dos Vereadores, do Sindicato de Trabalhadores Rurais, da Secretaria Estadual de Fazenda, da Associação de Moradores, dos responsáveis pelos Bancos Postais e Correspondentes Bancários e dos comerciantes, para acompanhar e fiscalizar a implantação dos dispositivos de segurança de que trata a presente lei.

Art. 5º A desobediência à presente lei acarretará as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados por índice oficial de correção monetária;
- III - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias;
- IV - interdição do estabelecimento;
- V - inabilitação para recebimento de isenção, remissão, anistia ou qualquer outro benefício de natureza tributária.

§ 1º A fiscalização da presente lei e a aplicação da multa especificada ficarão a cargo da Secretaria Estadual de Segurança Pública e da Secretaria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 6º Os bancos terão um prazo de 90 dias para se adaptarem a estas normas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de janeiro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flávia Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

P. P. 5189



LEI Nº 5.637, DE 31 DE Janeiro DE 2007

Reconhece de Utilidade Pública o Centro de Estudo e Debates do Gurguéia - CEDEG. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro de Estudo e Debates do Gurguéia - CEDEG, com sede e foro à Rua Arlindo Nogueira, nº 333 SL-10 - Luis Fortes, Bairro Centro, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de janeiro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Edson Ferreira (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.638, DE 31 DE Janeiro DE 2007

Torna obrigatória a inclusão de mel de abelha na merenda escolar e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a inclusão de mel de abelha na merenda escolar de toda a Rede de Ensino Público do Estado do Piauí.

Art. 2º O(a) Nutricionista responsável pelo cardápio de merenda de cada unidade escolar ditará a quantidade e a frequência semanal da alimentação prevista nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de janeiro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria dos Deputados Wilson Martins e Wilson Brandão (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.639, DE 31 DE Janeiro DE 2007

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 8º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º
I -
II - dois representantes do Poder Executivo;
III -
IV -
V -"

"Art. 8º A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí providenciará a coleta das indicações dos representantes das entidades citadas nos incisos III, IV e V juntamente com os nomes dos seus representantes os encaminhará ao Poder Executivo para a expedição do decreto de constituição da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI.

Parágrafo único. A partir da data de sua constituição, a comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI terá o prazo de doze meses, prorrogável por igual período, se for o caso, para execução dos trabalhos de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 31 de janeiro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Marcos Souza Filho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

P. P. 5197